

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 161/89

SÚMULA: Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, no Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 1989, até o limite da soma dos excessos de arrecadação verificados.

ART. 2º: Os recursos a serem indicados na abertura de créditos será o excesso de arrecadação verificado.

ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 18 DE SETEMBRO DE 1989.

  
SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



  
VALENTIN FAQUINELLO  
Prefeito Municipal